



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** REGINALDO MACÁRIO

### Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº082/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para atendimento do público externo e prevenção do contágio da doença COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

- Art. 1º.** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores da iniciativa privada que **tiverem idade acima de 60 (sessenta) anos**, deverão retornar as suas funções.
- §1º.** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores da iniciativa privada, gestantes e lactantes, ficam dispensados à presença no serviço, devendo apresentar comprovação de sua situação por intermédio de laudo ou atestado no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal.
- §2º.** Os servidores públicos portadores de doenças crônicas vacinados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, deverão retornar as suas funções.
- §3º.** Os servidores públicos portadores de doenças crônicas que possuírem atestado ou laudo médico determinando o afastamento de suas atividades, deverá apresentá-lo no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal, sendo que o afastamento dependerá da homologação dos atestados e laudos pela junta médica e/ou perito.
- Art. 2º.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.
- Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 10 de agosto de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**